

À Comissão de Contratação

Pedido de Esclarecimento – Fluxo, Prazos e Critérios de Medição, Liquidação e Pagamento, Impedimentos.

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de licitante interessada em participar do certame em epígrafe, e com fulcro no instrumento convocatório e na legislação vigente, cumpre-nos solicitar esclarecimentos acerca das regras que regem o fluxo de medição, liquidação e pagamento do futuro contrato

DA MOTIVAÇÃO A ausência de prazos máximos, objetivos e predefinidos para as etapas que antecedem a emissão da Nota Fiscal, bem como para as fases de liquidação e efetivo pagamento, submete a contratada a uma condição de severa insegurança jurídica e financeira. Na prática, a contagem dos prazos fica condicionada a atos de tempo incerto por parte da fiscalização.

Esse cenário contraria frontalmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige em seus artigos 92 (incisos V e VI) e 141 que os prazos, critérios de medição e pagamento sejam claramente definidos. Além disso, fere o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, da CF/88), pois a falta de previsibilidade do fluxo de caixa impede o correto dimensionamento dos custos financeiros na proposta de preços, forçando a inclusão de margens de risco que encarecem o contrato ou restringem a competitividade.

Diante do exposto, para garantir a isonomia, a transparência e a segurança jurídica, solicitamos que sejam prestados os seguintes esclarecimentos de forma individualizada:

1. Do Fluxo de Medição e Recebimento (inclusive IMR)

a) Qual o prazo máximo, em dias úteis, para que a Fiscalização do Contrato analise os relatórios de prestação de serviços, processe o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) — caso aplicável — e expeça o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo (aceite do serviço), autorizando formalmente a contratada a emitir a Nota Fiscal/Faturamento?

b) Caso o Edital seja omissivo quanto a esse prazo de aceite/medição, a Administração promoverá a devida retificação do instrumento convocatório para fazer constar prazo expresso e objetivo?

2. Do Prazo para Liquidação da Despesa

a) Uma vez protocolada a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), acompanhada das certidões e documentos exigidos, qual o prazo máximo, em dias úteis, para que a Administração realize a Liquidação

da Despesa (conferência física, técnica e fiscal do documento)?

3. Do Prazo para Efetivo Pagamento

a) Concluída a etapa de liquidação, qual o prazo máximo (em dias) para o efetivo depósito dos valores na conta da Contratada?

b) A Administração confirma que a ordem cronológica de pagamentos observará estritamente as categorias de contratos estipuladas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021?

4. Dos Encargos por Atraso (Correção Monetária)

a) Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização?

b) Fica confirmado que o índice de correção monetária aplicável para este fim será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e os parâmetros gerais da Lei nº 14.133/2021?

5. Da documentação referente a liberação de pagamento

Com relação à obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, solicitamos esclarecer se tais documentos deverão referir-se sempre ao mês de competência anterior à prestação dos serviços, fato gerador da nota fiscal/faturamento.

6. Sobre a participação da licitação

Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei.

A título de exemplo: caso uma empresa esteja penalizada no Estado da Bahia, poderá ela participar do presente processo licitatório?

7. Sobre a Execução Atual dos Serviços

Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se:

Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação?

Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas

Demais duvidas pertinentes:

O edital estabelece prazo máximo para a Administração analisar a medição, relatório, boletim, ordem de serviço, controle de execução ou documento equivalente apresentado pela contratada?

Caso o edital não estabeleça prazo para análise da medição, a Administração promoverá retificação para incluir prazo objetivo?

A emissão da Nota Fiscal/Fatura dependerá de autorização prévia da fiscalização, gestor do contrato ou setor responsável?

Caso dependa de autorização prévia, qual será o prazo máximo para emissão dessa autorização?

O prazo de pagamento será contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, do recebimento da nota, do ateste, da liquidação ou de outro marco?

O edital diferencia claramente as etapas de medição, aceite, ateste, liquidação e pagamento?

Caso essas etapas não estejam claramente diferenciadas, a Administração esclarecerá o fluxo completo até o efetivo pagamento?

Qual será o prazo máximo para liquidação da despesa após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos?

Após a liquidação, qual será o prazo máximo para o efetivo pagamento à contratada?

Os prazos de medição, liquidação e pagamento serão contados em dias úteis ou dias corridos?

Havendo divergência parcial na medição, será autorizado o faturamento da parcela incontroversa executada?

Em caso de divergência parcial, a Administração efetuará o pagamento da parte incontroversa, mantendo em discussão apenas a parcela controvertida?

Caso a Administração não conclua a medição no prazo previsto, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à parcela efetivamente executada e não contestada?

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, a Administração indicará formalmente a pendência, o motivo da devolução e o prazo para correção?

A devolução da Nota Fiscal/Fatura por pendência parcial suspenderá apenas a parcela controvertida, preservando-se o pagamento da parte regularmente executada?

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, haverá atualização monetária dos valores devidos?

Qual índice será utilizado para atualização de valores pagos em atraso?

Em caso de atraso reiterado de pagamento, a contratada poderá solicitar recomposição econômico-financeira em razão dos custos financeiros suportados?

Quais documentos serão indispensáveis para a liberação do pagamento mensal?

Após o recebimento da nota fiscal pela Contratante com devido ateste, qual o prazo de pagamento/liquidação?

Os documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de FGTS exigidos para pagamento deverão se referir a competência do mês anterior à prestação dos serviços, considerando que obrigações do mês corrente podem ainda não estar vencidas?

A ausência de comprovante relativo à obrigação cujo prazo legal ainda não venceu poderá impedir a liquidação ou o pagamento?

Em caso de pendência documental parcial, será suspenso apenas o valor correspondente ao risco identificado?

Serão aceitos documentos equivalentes extraídos de sistemas oficiais, certidões eletrônicas, comprovantes digitais, relatórios gerenciais ou declarações complementares?

O edital prevê glosas, descontos, retenções, Instrumento de Medição de Resultado, acordo de nível de serviço ou indicadores de desempenho?

Caso haja glosas ou descontos, quais serão os critérios objetivos, fórmulas, limites e forma de cálculo aplicáveis?

Antes da aplicação de glosa, desconto ou retenção, a contratada será formalmente notificada e poderá apresentar justificativa?

Em caso de glosa, a Administração apresentará relatório detalhado com indicação do fato, período, item afetado, valor descontado e memória de cálculo?

A mesma ocorrência poderá gerar simultaneamente glosa, multa e penalidade administrativa?

Caso seja possível a cumulação de glosa e penalidade, como será evitada a dupla penalização pelo mesmo fato?

Falhas formais ou sanáveis, sem prejuízo efetivo à Administração, serão inicialmente objeto de notificação para correção antes da aplicação de descontos ou penalidades?

O edital estabelece critério objetivo para reajuste dos preços após o período de anualidade?

Qual será a data-base para contagem da anualidade do reajuste: data do orçamento estimado, data da proposta, assinatura do contrato ou início da execução?

O reajuste será concedido automaticamente ou dependerá de requerimento formal da contratada?

Caso dependa de requerimento, qual será o prazo máximo para análise do pedido de reajuste?

Eventual demora da Administração na análise do reajuste preservará os efeitos financeiros desde a data em que o reajuste se tornou devido?

Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração reconhecerá a repactuação decorrente de nova convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou instrumento equivalente?

A repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base da categoria profissional?

Os efeitos financeiros da repactuação serão preservados desde a data juridicamente cabível, ainda que a formalização administrativa ocorra posteriormente?

Será admitida repactuação em momentos distintos para mão de obra e reajuste dos demais insumos?

Qual será o prazo máximo para análise do pedido de repactuação?

O edital admite pedido de reequilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente que altere de forma relevante os custos da execução?

Aumentos extraordinários de insumos, materiais, combustíveis, energia, transporte, alimentação, equipamentos, peças, tributos, encargos ou obrigações legais poderão justificar pedido de reequilíbrio?

Quais documentos serão considerados suficientes para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro?

Qual será o prazo máximo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro?

O deferimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio produzirá efeitos retroativos à data em que configurado o direito, quando cabível?

A pendência de análise de reajuste, repactuação ou reequilíbrio impedirá o pagamento regular das parcelas já executadas, medidas e incontroversas?

O edital possui matriz de riscos ou definição clara de quais riscos são da Administração e quais são da contratada?

Caso exista matriz de riscos, como serão tratados os riscos não previstos expressamente?

A existência de matriz de riscos impedirá o reequilíbrio apenas quando o evento estiver expressamente alocado à contratada e dentro da normalidade da execução?

Em contratos por demanda, ordem de serviço, preço unitário, posto, hora, refeição, unidade ou etapa, qual será exatamente o critério de medição e pagamento?

Os quantitativos estimados representam compromisso mínimo de contratação ou apenas previsão referencial?

Caso não haja compromisso mínimo de contratação, como deverão ser considerados na proposta os custos fixos de mobilização, estrutura, preposto, uniformes, equipamentos, seguros, administração e demais custos necessários?

Se a demanda real for substancialmente inferior à estimada, será admitida recomposição dos preços para preservar a viabilidade econômica da contratação?

Serviços extras, alterações de escopo, acréscimos de obrigações ou demandas não previstas serão previamente formalizados e remunerados?

Alterações posteriores de local, jornada, turno, escala, rotina, prazo, quantitativo ou forma de execução que impactem custos serão objeto de recomposição?

A Administração poderá exigir obrigação não prevista expressamente no edital, termo de referência, contrato ou anexos?

As respostas aos esclarecimentos terão efeito vinculante para todos os licitantes e para a futura execução contratual?

Caso as respostas alterem a forma de elaboração das propostas, o edital será retificado e o prazo do certame será reaberto?

A Administração promoverá a retificação do edital caso reconheça omissão, contradição ou ausência de critério objetivo sobre medição, liquidação, pagamento, glosa, reajuste, repactuação, reequilíbrio ou matriz de riscos?

A Administração confirma que eventuais omissões do edital não poderão ser

interpretadas de forma a afastar o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação?